



# Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- \*\*\*\*\* -----

**DECRETO Nº 537/2021**

**20 DE AGOSTO DE 2021**

**“ DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS  
PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE  
SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** – Prefeito Municipal  
de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que  
lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 71 e artigo 97, item I, alínea E, da Lei  
Orgânica Municipal e

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado  
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença  
e de outros agravos;

- **CONSIDERANDO** entretanto, que devemos, outrossim, ter um  
cuidado especial com a economia, a fim de minimizar o impacto econômico negativo do  
novo coronavírus;

- **CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID  
19, ocorrida no dia 16 de agosto de 2021;

## **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica permitida a locação e/ou empréstimo de imóveis e  
espaços privados, incluindo sítios, chácaras e similares, limitado ao número máximo de 30



## Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- \*\*\*\*\* -----

(trinta) pessoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O proprietário do imóvel deverá informar a locação do imóvel à vigilância sanitária, bem como o nome das pessoas que estarão hospedadas no local.

**Art. 2º-** Fica permitida a realização de shows e apresentações ao vivo nos estabelecimentos comerciais como bares e restaurantes, respeitadas as condições impostas no artigo 7º do Decreto 515/2021.

**Art. 3º-** Fica o comércio em geral autorizado a funcionar de maneira regular até 02h00min, desde que cumpridas às demais medidas impostas no Decreto nº 515/2021.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Rita de Caldas – MG, 20 de agosto de 2021.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**